



Universidade Federal do ABC

**Regimento Interno
Escritório de Integridade
em Pesquisa**

Escritório de Integridade em Pesquisa

TÍTULO I DO ESCRITÓRIO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Escritório de Integridade em Pesquisa (EIP) é uma comissão subordinada à Reitoria da Universidade Federal do ABC, com apoio operacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pós-graduação e da Reitoria.

Art. 2º São atribuições do EIP:

- I. coordenar ações preventivas, educativas e punitivas, no que tange à integridade da pesquisa em desenvolvimento, realizada e/ou publicada por pesquisadores vinculados à UFABC;
- II. examinar situações em que haja dúvidas fundamentadas quanto à integridade da pesquisa realizada e/ou publicada por pesquisadores vinculados à UFABC, podendo requerer pareceres de especialistas da área, nomeados *ad hoc* para cada caso específico;
- III. propor ou estimular ações a serem executadas na UFABC, visando à prevenção de más condutas científicas e à divulgação das boas práticas na execução e publicação de pesquisas;
- IV. elaborar e publicar material orientador, relativo às boas práticas na execução e publicação de pesquisas;
- V. examinar alegações de má conduta em pesquisa ou publicação de pesquisadores vinculados à UFABC;
- VI. propor ao Conselho Universitário ações cabíveis em caso de má conduta na execução, realização ou publicação de pesquisas por pesquisadores vinculados à UFABC, bem como sua aplicação nos casos concretos.

Parágrafo único: por má conduta científica caracteriza-se toda e qualquer prática de pesquisa e orientação de alunos que se desvia das práticas aceitas pela comunidade científica.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º O EIP será constituído por:

- I. 1 (um) presidente, nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), com mandato de 2 (dois) anos;

- III. 1 (um) representante indicado pelo Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 1 (um) representante indicado pelo Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), com mandato de 2 (dois) anos;
- V. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Cada membro a partir do item II terá um respectivo suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 2º Exceto pelo Presidente, a todos os membros será permitida 1 (uma) recondução.

Art. 4º Os critérios para elegibilidade do Presidente e dos representantes indicados pelos Conselhos de Centro são os seguintes:

- I. ter concluído ao menos 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) orientação de doutorado;
- II. ter tido ao menos 1 (um) financiamento para desenvolvimento de pesquisa aprovado por uma agência de fomento, pública ou privada, nos últimos 3 (três) anos; e
- III. estar credenciado em algum programa de pós-graduação da UFABC.

Parágrafo único: o Pró-Reitor de Pesquisa e o Pró-Reitor de Pós-Graduação são inelegíveis para a composição do EIP.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA PRESIDÊNCIA DO ESCRITÓRIO

Art. 5º O EIP reunir-se-á quando convocados pelo seu Presidente ou pela Reitoria.

Art. 6º Compete ao Presidente do EIP, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões do EIP, sempre que estiver presente;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros;
- IV. decidir questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V. encaminhar para votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;

- VI. exercer, no EIP, o direito de voto e também o voto de qualidade;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do EIP;
- VIII. prestar informações, quando solicitado, aos órgãos da UFABC;
- IX. dar posse aos membros do EIP e a seus respectivos suplentes;
- X. expedir correspondência em nome do EIP;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único: na ausência de seu Presidente, a presidência do EIP será exercida pelo membro com maior tempo de magistério na UFABC, na categoria mais alta.

Art. 7º As deliberações do EIP serão concluídas pela maioria simples de votos, devendo estar presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros com direito de voto.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM ALEGAÇÕES DE MÁ-CONDUTAS

Art. 8º Em caso de denúncia de alegação de má conduta científica por pesquisadores vinculados à UFABC, caberá ao Presidente a convocação de reunião para deliberação sobre o assunto.

Art. 9º Em caso de necessidade de se apurar denúncias, o EIP constituirá comissão de investigação (CI) com 3 (três) membros para o processo de investigação.

Art. 10 A CI pautar-se-á pelo princípio do contraditório e ampla defesa dos investigados, devendo seguir os procedimentos constantes à Lei 8.112/90 que regulam os processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância, sendo seu *modus operandi* idêntico ao dessas comissões.

Parágrafo único: a CI deve seguir o manual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU), a fim de guiar seus atos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 12 Às decisões do EIP cabe recurso ao ConsEPE.

Art. 13 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.